ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 11/74

Espécie do Expediente: SÃO REVOGADAS AS LEIS Nºs 73, DE 29/12/70 E 181, DE 18/04/73.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / MAIO / 1974

Protocolado sob N.º 603/Fls.40

ANDAMENTO

Baixou à Comissão de Finanças e Orçamento na Sessão de 20.05.74

Secretário.

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

78 Gráfica Güntzel - Guaíba

02
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 116 / 74/GAB
EM, 14 / 05 / 1974

Senhor Presidente

Com o presente estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o projeto-de-lei nº 11/74, propondo a revogação de duas leis.

A revogação da primeira, a de nº 73, prende-se ao fato da firma Floriani e Cia. haver desistido da doação em favor da Geral Industrial Ltda., Quanto à segunda, a de nº 181 os motivos da revogação residem no fato da mesma se ter tornado desnecessária, em virtude da desistência a que já nos referimos.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterarmos a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 11/74

SÃO REVOGADAS AS LEIS Nºs 73 , de 29/12/70 e 181, de 18/04/73.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São revogadas as seguintes Leis:

a) Lei nº 73, de 29 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a doar uma fração de terras à firma Floriani e Cia. Ltda.

b) Lei nº 181, de 18 de abril de 1973, que autoriza a retomada e reincorporação ao patrimônio do Município de terreno doado à referida firma Floriani e Cia. Ltda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 1973

AUTORIZA A RETOMADA E REINCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TERRENO DOADO À FIRMA FLORIANI & CIA. LTDA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a retomada e reincorporação no patrimônio do Município, do imóvel doado pela Lei nº 73, de 29 de dezembro de 1970, à firma Floriani & Cia. Ltda., em virtude de inadiplimento das condições estabelecidas no Art. 3º da citada Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18 de abril de 1973.

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HARRY GREEN
Secretário do Município

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

05
9

I N F O R M A Ç Ã O

INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, REVENDO O ARQUIVO DE PROJETOS-DE-LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, NADA ENCONTREI QUE REVOGASSE A LEI Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 1973, QUE "AUTORIZA A RETOMADA E REINCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TERRENO DOADO À FIRMA FLORIANI & CIA. LTDA.".

GUAÍBA, 21 DE MARÇO DE 1974.

ELISABETE MARIA MAGANHA
ESCRITURÁRIA

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CÓPIA

LEI Nº 73, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de fração de terras com 24.700m2 (vinte e quatro mil e setecentos metros quadrados), dentro de um todo maior de propriedade do Município, na zona rural do 1º Distrito, no lugar denominado "Logradouro", à firma "FLORIANI & CIA. LTDA"., para na mesma instalar uma indústria de mármores e granitos, fração essa com as seguintes medidas e confrontações: frente 95m (noventa e cinco metros), entestando com a antiga BR-37; fundos 92m (noventa e dois metros), com terras que são ou foram de Eduardo Fróes; de um lado, 250m (duzentos e cinquenta metros), com terras da firma Elevadores Sûr; e de outro lado, 279m (duzentos e setenta e nove metros), com terras do doador.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizados para o fim previsto no artigo anterior, bem como para uso de instalação correlatas, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Parágrafo único - Não prevalescerão as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, se no interesse do desenvolvimento industrial se tornar necessária a vinculação da terra ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Regional Desenvolvimento Econômico ou ao Banco do Brasil S/A.

.....

PLE 01/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica no prazo máximo de um (1) ano, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Parágrafo único - Não será considerada, para efeito de contagem do prazo de que trata este artigo, qualquer construção iniciada ou concluida na área doada, sem que se enquadre no projeto da fábrica, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, ou não obedeça às especificações técnicas nelas contidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de dezembro de 1970.

ASS: DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ASS: MANOEL MARCHIARIO VINHAS
Diretor Administrativo

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D179BC122EC0D0C74990207B7B72C0E1

P A R E C E R

A comissão, bem examinando o Projeto em causa, constatou que a Lei de nº 73, é a que determina a doação de área que já foi doada à Geral Industrial Ltda, e que se situa em Logradouro, entre a Cia. Geral de Indústrias e Elevadores SÛR S/A, sendo por conseguinte, necessária a sua revogação. Quanto a de nº 181 concluimos tratar-se da que autorizou o Executivo a retornar a área acima citada e que em face da revogação proposta com o Projeto nº 11/74, torna-se inexpressiva, sendo imprescindível, também, a sua revogação.

Guaíba, 3 de junho de 1974.

RELATOR

PLE 011/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022259 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D179BC122EC0D0C7499020 7B7B72C0E1